



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao art. 603 do PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

**“Art. 603.** O Ministério Público Eleitoral e qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

§1º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.

§2º O prazo de recurso contra decisões proferidas em representações propostas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.

§3º O prazo para representação à Justiça Eleitoral, contado a partir da data do julgamento das contas de campanha, será de até:

I – 15 (quinze) dias para os partidos políticos e coligações;

II – 180 (cento e oitenta) dias para o Ministério Público Eleitoral.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda é baseada em proposta da iniciativa “Unidos Contra a Corrupção”, que envolveu representantes de diversos segmentos da sociedade. Trata-se de conjunto de ações que, além de aprimorar o cumprimento da lei eleitoral, cria incentivos positivos aos partidos políticos e coligações para engajarem-se de forma efetiva nas campanhas de seus candidatos, além de coibir



a prática de irregularidades com ações de controle, interno e externo, para garantir a integridade e retidão de todo o processo eleitoral.

Esta Emenda visa a propor nova redação ao art. 603 do PLP nº 112, de 2021, que reproduz, a bem do devido processo legislativo, o teor do art. 5º do PL nº 4.635, de 2020, de minha autoria, para dispor sobre a representação à Justiça Eleitoral para a apuração de condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

Com base nesses argumentos, pleiteio a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9505942333>